

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL / DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO

Contrato nº 110/2016 - Inexigibilidade de licitação - protocolo nº 588/2016

**OBJETO:** Contrato para prestação de serviços advocatícios, de assessoria técnico-jurídica na área de direito público, nas seguintes especialidades: Licitações e Contratos, Legislação Municipal, Tribunal de Contas do Estado e da União, Execuções Fiscais e Meio Ambiente, firmado em 01 de setembro de 2016.

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, nº 72, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 87.297.990/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LAIRTON HAUSCHILD**.

**CONTRATADA:** **FÁBIO GISCH SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI-ME**, pessoa jurídica de Direito Privado com sede na Rua Alfredo Ereno Dorr, nº 23, Bairro Universitário, Lajeado/RS, inscrita no CNPJ nº 25.306.933/0001-32, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **FÁBIO ANDRÉ GISCH**, portador do CPF nº 885.304.690-20.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** As partes já qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou a contratação da empresa **FÁBIO GISCH SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI-ME**, para a prestação dos serviços mencionados no objeto, rescindi-lo amigavelmente a partir de 01/01/2017, consoante disposto na cláusula oitava, inciso II, do contrato e regido pelo artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo à pessoa jurídica CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para quaisquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou na Inexigibilidade de Licitação objeto de contratação de prestação de serviços especializados apontado na Cláusula Primeira, quer seja na esfera cível, administrativa, trabalhista, criminal, tributária e previdenciária.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Declaram as partes que não existem quaisquer obrigações pendentes relativas ao presente contrato, dando ampla, geral e irrestrita quitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

E, por estarem ajustados, assinam o presente termo de rescisão de contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 02 de janeiro de 2017.

  
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Lairton Hauschild

PREFEITO

FÁBIO GISCH SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI-ME

Fábio André Gisch

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: Fronzele Soares de Macedo

CPF: 000 277 750 - 94

Testemunha: Paloma G. Duarte

CPF: 027 995 220 - 17

Município de Cruzeiro do Sul

PUBLICADO

02 / 01 / 2017

